LEI N° 986, DE 26 DE JULHO DE 1.999.

Dispõe sobre: "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.000 e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I : Da Organização e Estrutura da Lei Orçamentária

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Cajamar e sua execução relativa ao exercício de 2000, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo.

Artigo 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, e

II - os orçamentos dos fundos municipais.

Artigo 3º - Na forma da Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição Federal, o orçamento da administração direta atenderá às especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especialmente no que tange às classificações de receita e despesa e elaboração de demonstrativos e anexos, sem prejuízo de outros requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 1º - Integrarão, também, o orçamento da administração direta, os seguintes demonstrativos:

I - das dotações à conta do Tesouro Municipal, destinadas a aumento de capital ou transferências, a qualquer título, para autarquias e fundos do município, devidamente especificadas por órgão receptor, natureza e finalidade da despesa;

II - dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

III - das operações de crédito autorizadas pelo Legislativo com destinação específica;

IV - das dotações discriminadas por projeto, conforme a ordem de prioridades; e

V - de previsão de receitas;

§ 2º - Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados.

Artigo 4º - Os orçamentos dos fundos, de acordo com as especificações da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, compreenderão:

I - o programa de trabalho, e

II - os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática.

Artigo 5º - A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 1999, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária anual; e

III - tabelas explicativas, a que se refere o artigo 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único – Na hipótese de não apreciação ou aprovação do projeto de lei orçamentária pelo Legislativo até o final do exercício de 1999, o Executivo iniciará o exercício de 2000 utilizando duodécimos atualizados do orçamento-programa executado em 1999.

Capítulo II : Das Diretrizes da Receita

Artigo 6º - Poderão ser apresentados Projetos de Lei dispondo sobre as seguintes alterações tributárias:

I - atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Cajamar;

II - revisão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inclusive em suas alíquotas;

III - isenção, revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos;

V - revisão das diversas tabelas constantes do Código Tributário Municipal;

VI - correção das parcelas dos tributos municipais;

VII - revogação das isenções dos tributos municipais que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

VIII - instituição de contribuição de melhoria decorrentes de obras públicas; e

IX - extinção de tributos municipais;

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária poderá considerar na previsão da receita, o incremento da arrecadação decorrente das alterações tributárias propostas pelo Executivo.

Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar, na receita, as operações de crédito:

I - autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e

II - a serem autorizadas pela Lei Orçamentária anual.

Artigo 8º - Da Lei Orçamentária anual constará:

I - **VETADO**

II - **VETADO**

III - **VETADO**

Artigo 9º - Excluem-se do limite fixado no inciso III do artigo anterior, podendo ser abertos por Decreto, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

I - pessoal e respectivos encargos, inclusive PASEP;

II - serviço da dívida pública e acordos junto ao sistema previdenciário;

III - pagamento de requisitórios judiciais;

IV - dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios autorizados por lei e a fundos instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas, bem como o remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente, em 31/12/99.

Capítulo III - Das Diretrizes da Despesa

Artigo 10 - Serão priorizados:

§ 1º - **VETADO**

I - **VETADO**

II - **VETADO**

III - **VETADO**

IV - **VETADO**

Lei nº 986/99, Fls. 05.

§ 2º - No executivo:

I - os serviços educacionais, sociais e assistenciais, a saber:

- educação pré - escolar e ensino fundamental;
- assistência social;
- saúde;
- habitação; e
- segurança.

II - os investimentos em projetos e obras de melhoria das condições de vida, compreendendo:

- abertura de ruas e avenidas, pavimentação e obras complementares, recapeamento e conservação de vias públicas urbanas e estradas vicinais;
- iluminação pública em diversas vias e logradouros;
- canalização, drenagem, retificação de córregos e construção de pontes e galerias;
- ampliação da estação de tratamento d'água, construção de adutora, construção de reservatórios d'água, perfuração de poços semi artesianos e extensão da rede de distribuição de água;
- estação de tratamento de esgoto, emissários de esgoto e extensão da rede coletora de esgoto;
- construção de escolas, pré-escolas, creches, centros comunitários, bibliotecas públicas, centro cultural e prédio para merenda escolar,
- construção de Unidades Básicas de Saúde, conjuntos habitacionais, próprios municipais e ampliação do Hospital "Enfermeiro Antonio Policarpo";
- construção de quadras poliesportivas, praças, parques, jardins e terminal rodoviário;
- continuação das obras de construção do novo velório municipal;
- construção de novas dependências no Paço Municipal;
- concessão de subvenções a entidades educacionais, assistenciais, culturais e esportivas;
- construção e reforma de muros e calçadas em vias públicas e vielas, inclusive muros de arrimo;
- construção e execução de galerias para captação de águas pluviais;
- fabricação e assentamento de guias e sarjetas;
- iluminação e construção de arquibancadas nos campos de futebol;
- incentivos para o desenvolvimento das atividades econômicas no município; e
- Construção de pistas de atletismo , de campos de futebol e de conchas acústicas.

Lei nº 986/99, Fls. 06.

Artigo 11 - A realização desses programas de investimentos obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

I - os investimentos em fase de execução que poderão terminar no ano 2000;

II - os investimentos em fase de execução que não se completarem no ano 2000;

III - os investimentos iniciados e concluídos no ano 2000, e

IV - os investimentos a serem iniciados no ano 2000 e que não terminarão no ano 2000.

Artigo 12 - O Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei objetivando realizar a revisão da estrutura de pessoal, particularmente do plano de cargos e salários, com vistas ao limite percentual das despesas com pessoal, em relação a receita estimada para o exercício, considerando:

I - a concessão de vantagens e aumento de remuneração aos servidores;

II - a criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração das estruturas de carreiras; e

III - o provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, inclusive de terceiros, respeitada a legislação municipal em vigor e a Constituição Federal.

Artigo 13 - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes, atendendo ao disposto no artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

Artigo 14 - Até o último dia útil do mês de julho de 1999, o Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para o ano 2000.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Artigo 15 - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1999, devidamente corrigidas até dezembro de 1999, de acordo com a estimativa da inflação para esse período.

Lei n° 986/99, Fls. 07.

§ 1º - Os valores da receita e da despesa contidos na Lei Orçamentária anual e nos quadros que a integram, serão expressos em moeda corrente, de conformidade com as normas federais estabelecidas para esse fim.

§ 2º - A previsão da arrecadação das receitas, constantes da Lei Orçamentária, será ajustada de acordo com as receitas efetivamente arrecadadas, estendendo-se seus efeitos às despesas previstas, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário.

§ 3º - **VETADO**

Artigo 16 - **VETADO**

Artigo 17 - **VETADO**

Artigo 18 - O anexo I integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 26 de julho de 1.999.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.

DONIZETTI APARECIDO DE LIMA
Diretor de Administração

Lei nº 986/99, Fls. 08.

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2000.

N.º	PROGRAMA	OBJETIVOS
01	**PROCESSO LEGISLATIVO**	
01.01	**VETADO**	**VETADO**
01.02	**VETADO**	**VETADO**
01.03	Continuidade da implantação dos sistemas computadorizados, com aquisição de novos equipamento e programas.	Modernizar os serviços de controle, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados obtidos em todos os setores.
01.04	**VETADO**	**VETADO**
07	**ADMINISTRAÇÃO**	
07.01	Reformas e ampliação no Paço Municipal.	Instalar adequadamente as diversas Diretorias da Prefeitura, de maneira a proporcionar maior conforto ao público e melhores condições de trabalho aos funcionários e servidores públicos.
07.02	Aquisição de equipamentos e material permanente.	Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho para melhorar o desempenho dos funcionários.

Lei n° 986/99, Fls. 09.

07.03	Continuidade da implantação do sistema computadorizado.	Modernizar e informatizar os serviços de controle financeiro, recursos humanos, secretaria, imprensa, obra, saúde, assistência social, etc. agilizando a obtenção de informações com maior precisão.
07.04	Elaboração do Plano Diretor do Município.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo visando atender às funções sociais da propriedade e a vocação de desenvolvimento do Município, conforme dispõe o artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.
07.05	Reestruturação administrativa e realização de concursos públicos para admissão de servidores.	Tornar a administração pública municipal mais eficiente para prestação de melhores serviços à coletividade cajamarense e aos contribuintes em geral.
07.06	Amortização da dívida pública.	Pagar o saldo devedor de eventuais financiamentos, quitar os parcelamentos previdenciários e, também, os precatórios judiciais, de acordo com o disposto em legislação específica.
07.07	Divulgação e aplicação da Lei de Incentivos Fiscais do Município de Cajamar.	Proporcionar melhores condições para a implantação definitiva de novos investimentos em Cajamar, desenvolvendo o Parque Industrial, com reflexos positivos na oferta de empregos para os trabalhadores locais.
30	**SEGURANÇA PÚBLICA**	
30.01	Construção de Postos da Guarda Municipal nos bairros.	Ampliar o atendimento da Guarda Municipal nos bairros, visando melhorar o atendimento da população e os serviços de proteção ao patrimônio público, bem como auxiliar no patrulhamento do Município.

Lei nº 986/99, Fls. 10.

30.02	Defesa Civil do Município.	Dotar o Município de Cajamar de um grupo de apoio e segurança para atuar nos casos de sinistros e intempéries que eventualmente possam ocorrer.
41	**EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS**	
41.01	Construção e aparelhamento de creches.	Proporcionar assistência educacional, alimentar e médica às crianças do Município, na faixa etária para educação em creches, cujas mães trabalham fora do lar, principalmente no Parque São Roberto II, Parque Paraíso, no Parque Maria Aparecida e Jardim Carolina, onde há grande concentração de famílias carentes e, também nas localidades que não disponham deste melhoramento público.
41.02	Construção de pré-escolas.	Atender as crianças em idade pré-escolar, proporcionando-lhes assistência educacional, alimentar e médica.
41.03	Aquisição de áreas para construção de novas creches e pré-escolas.	Possibilitar a ampliação do atendimento do crescente número de crianças cajamarenses em idade escolar.
42	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
42.01	Construção e ampliação de prédios escolares.	Atender a demanda escolar do 1º e 2º graus do Município, em consonância com a reorganização proposta pela Secretaria Estadual da Educação.

Lei nº 986/99, Fls. 11.

42.02	Assistência aos educandos.	Proporcionar boas condições de ensino aos jovens em idade escolar e, também, assistência no que se refere ao fornecimento de alimentação, transporte, materiais didáticos, saúde bucal, etc.
42.03	Aquisição de ônibus para o transporte escolar.	Facilitar o acesso dos estudantes cajamarenses ao ensino nos diversos níveis, inclusive noutros Municípos.
42.04	Contratação de empresas especializadas para transportar os alunos.	Ampliar o transporte gratuito visando atender a crescente demanda estudantil do Município.
42.05	Construção de Centro Cultural, com biblioteca pública e anfiteatro.	Promover o desenvolvimento cultural e social da população local, principalmente da população estudantil, oferecendo meios e condições para pesquisa e lazer.
42.06	Aquisição de áreas para construção de novas unidades escolares.	Possibilitar o pleno atendimento da crescente demanda escolar e a execução dos programas do ensino fundamental.
42.07	Construção de Centro Supletivo	Local próprio para atender a demanda de pessoas adultas que retornam aos estudos.
46	**EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO**	
46.01	Construção de parque recreativo.	Proporcionar à população melhores condições de lazer, recreação e integração comunitária..
46.02	Construção de quadras poli-esportivas e mini-campos de areia em diversos bairros.	Proporcionar melhores condições para a prática de esportes e lazer à população dos bairros.

Lei n° 986/99, Fls. 12.

46.03	Construção de arquibancadas e instalação de iluminação nos campos de futebol.	Oferecer melhores condições de acomodação ao público que prestigia os eventos esportivos, além de possibilitar a realização de jogos de futebol no período noturno.
46.04	Construção de pistas de atletismo e prática de modalidades esportivas, nas dimensões determinadas pelas Confederação Brasileira de Atletismo.	A construção de pistas de atletismo proporcionará à população em geral a pratica desse esporte, propiciando aos jovens condições de competitividade em torneios estaduais e nacionais que constantemente são realizados, podendo inclusive projetar o nome do nosso Município.
51	**ENERGIA ELÉTRICA**	
51.01	Continuidade dos serviços de extensão da rede de iluminação pública e de energia domiciliar.	Manter a adequação da rede de iluminação pública, principalmente nos bairros periféricos, proporcionando maior segurança aos moradores, bem como levar a rede de energia elétrica à todas as edificações do Município.
57	**HABITAÇÃO**	
57.01	Aquisição de áreas para a construção de casas populares, conjuntos habitacionais de apartamentos e lotes urbanizados.	Suprir a deficiência do número de moradias populares em virtude do aumento da demanda, como consequência da implantação de novas unidades industriais no Município. Serão priorizadas as famílias de baixa renda residentes há anos em Cajamar.
58	**URBANISMO**	
58.01	Fabricação e assentamento de guias e sarjetas.	Melhorar as condições das vias urbanas do Município.

Lei nº 986/99, Fls. 13.

58.02	Continuação da pavimentação asfáltica e obras correlatas em vias públicas de diversos bairros do Município.	Melhorar o leito carroçável das vias públicas, com reflexos positivos para o tráfego de veículos nas principais vias de acesso, além de proporcionar maior conforto, saúde e segurança aos pedestres. A pavimentação asfáltica proporcionará, além do embelezamento, valorização dos imóveis e melhores condições de comunicação entre os bairros e das ruas do Parque dos Bandeirantes, Recanto das Primaveras, Chácaras Rodeio, Village Danúbio, Estrada Municipal Ponunduva – Centro e Estrada Francisco Missé até divisa com o Município de Jundiaí, denominado Igreja Preta, Vale das Nascentes, Chácara Aurora, Parque Alvorada e Parque Nosso Lar.
58.03	Pavimentação asfáltica da Estrada do Limoeiro.	Melhorar as condições de acesso ao Município de Cajamar e melhorar a ligação com o Bairro Gato Preto.
58.04	Continuação das obras de canalização de rios e córregos que atravessam a cidade.	Drenar e canalizar rios e córregos que cortam o Município, evitando a ocorrência de inundações que causam prejuízos não só materiais como, também, à saúde dos moradores ribeirinhos, além de melhorar o aspecto urbanístico da cidade, principalmente os córregos situados nas ruas Analândia e Campo Limpo Paulista, no Distrito do Polvilho, na Lavrinha e na rua Campos do Jordão.
58.05	Reforma e construção de praças e jardins.	Dotar as praças públicas e jardins de instalações adequadas a fim de torná-los locais mais aprazíveis, oferecendo à população melhores condições de lazer e descontração.
58.06	Construção e reformas de abrigos de ônibus.	Proporcionar melhores condições de proteção aos usuários de transporte coletivo.

Lei nº 986/99, Fls. 14.

58.07	Construção de escadarias com tubulações para captação de águas pluviais e construção de muros de arrimo.	Direcionar o escoamento de águas pluviais para vielas projetadas, bem como para aumentar a proteção e segurança das vias públicas.
58.08	Abertura de uma nova via de acesso para escoamento de veículos no distrito do Polvilho.	Com a abertura de uma nova via de acesso no distrito do Polvilho com ligação até a via Anhanguera, os veículos pesados, bem como os que não tiverem necessidade de transitar pela avenida Tenente Marques, possibilitará um melhor escoamento de veículos no centro, dando maior segurança ao trânsito, bem como aos pedestres.
58.09	Construção de conchas acústicas nas principias praças públicas do Município.	A construção de conchas acústicas em praças públicas propiciará a população em geral e aos jovens, em especial, a possibilidade de apresentação de espetáculos teatrais e musicais ao ar livre, propiciando cultura e lazer para a população.
58.10	Remodelação da Av. Alto Alegre, no distrito do Polvilho.	Fazer com que os pedestres possam transitar com maior segurança, tendo em vista que não há calçadas na referida avenida.
58.11	Abertura de uma via de acesso à Cajamar – Centro.	Possibilitar um escoamento mais rápido de veículos que transitam por Cajamar – Centro, bem como desvio de veículos pesados que não necessitam de se dirigir ao Centro.
60	**SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA**	
60.01	Limpeza Pública	Ampliar os serviços de coleta e remoção de lixo Domiciliar e hospitalar visando atender um maior número de moradores, ampliando, inclusive, os serviços de varrição de ruas.
60.02	Continuação das obras de construção do novo Velório Municipal.	Proporcionar melhoria nos serviços funerários prestados pelo Município e acomodações mais adequadas às famílias e amigos de pessoas falecidas.
60.03	Criação e instalação de órgão de proteção ao consumidor.	Atuar na defesa e interesse do consumidor.

Lei nº 986/99, Fls. 15.

75	**SAÚDE**	
75.01	Construção de Unidades Básicas de Saúde.	Ampliar a boa assistência médica já prestada à toda população cajamarense.
75.02	Ampliação e melhorias no Hospital "Enfermeiro Antonio Policarpo de Oliveira".	Melhorar a infra-estrutura de atendimento médico no Município, criando melhores condições para realização de novos convênios destinados à completa viabilização do Hospital.
75.03	Patrocinar a saúde bucal nas escolas do município.	Dar condições para o tratamento dentário do alunos.
76	**SANEAMENTO BÁSICO**	
76.01	Extensão da rede de distribuição de água em diversos bairros.	Ampliar o fornecimento de água tratada e melhorar o nível de abastecimento das residências, indústria e comércio.
76.02	Ampliação da Estação de Tratamento de Água-ETA.	Aumentar a capacidade de tratamento de água para suprir a crescente necessidade dos consumidores, inclusive os residentes no Bairro do Polvilho.
76.03	Construção de novos reservatórios de água.	Ampliar a capacidade de armazenamento de água tratada a ser distribuída à população.
76.04	Extensão da rede coletora de esgoto em diversos bairros.	Melhorar as condições de saneamento e de saúde dos moradores locais.

76.05	Construção de emissários de esgoto.	Melhorar o sistema de saneamento básico e dar inicio à recuperação dos rios e córregos que passam pelo Município, entre os quais o Ribeirão dos Cristais, Rio Juqueri-Mirim e Ribeirão das Lavras.
81	**ASSISTÊNCIA**	
81.01	Construção de centro da 3ª idade.	Oferecer espaço adequado às pessoas consideradas na 3ª idade para a prática de atividades sociais e de lazer.
81.02	Assistência Judiciária gratuita às pessoas carentes.	Proporcionar condições para que as pessoas carentes também possam ter acesso à assistência judiciária.
88	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**	
88.01	Aquisição de caminhões.	Aumentar a frota de caminhões para agilizar o ritmo de trabalho na prestação de serviços à comunidade.
88.02	Modernizar a frota de máquinas e veículos.	Adquirir novos veículos e máquinas visando a renovação e modernização da frota que, em parte, encontra-se obsoleta.
88.03	Construção e reforma de pontes.	Melhorar as condições de tráfego de veículos e de comunicação entre os bairros através de estradas vicinais.
88.04	Revisão do sistema viário do município.	Executar planejamento para melhorar o tráfego de veículos em nossa cidade, tendo em vista o seu crescimento acelerado.